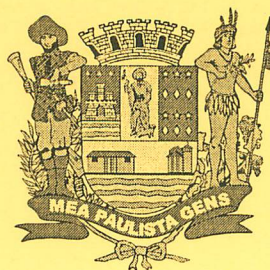


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
23/02/2023  
Secretário  
*[Signature]*

PROJETO DE Lei N.º 11-L

DATA DA ENTRADA: 16/02/2023

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque

APROVADO EM: 23/02/2023, Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Única discussão e votação nominal  
maioria absoluta



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023-L, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O art. 37, X, da Constituição Federal disciplina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 (detentor de mandato eletivo - agentes políticos) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

*“Art.37 (...)*

*X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Assim sendo, a revisão geral anual deve ser feita somente por lei específica que promova o reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão dos servidores públicos.

O presente projeto é apresentado simultaneamente aos Projetos de Lei 14-E e 10-L, que dispõem sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, atendo-se à inflação oficial do país, calculada em 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Isso posto, a MESA DIRETORA, por intermédio do Protocolo Nº CETSР 16/02/2023 – 17:39 2283/2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSР 16/02/2023 17:39 2284/2023/fapAO

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 11/2023-L

De 16 de fevereiro de 2023.

### *Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de São Roque reajustados em 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
16 de fevereiro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETS 16/02/2023 17:39 2284/2023/fapAO



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Projeto de Lei Nº 11/2023

**Assunto:** Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	17/02/2023 10:04:26
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	17/02/2023 10:04:46
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	17/02/2023 10:05:08
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	17/02/2023 10:05:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	17/02/2023 10:05:28



<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>Projeto de Lei nº 10-L, de 16/02/2023, Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal - 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento),</b>			
<b>Proejecto de Lei nº 11-L, de 16/02/2023, que Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque - 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento).</b>			
	<b>TOTAL REAJUSTADO - QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO</b>		
	<b>2023 (11 meses)</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Servidores</b>	3.871.208,29	4.223.136,32	4.223.136,32
<b>Vereadores</b>	1.737.632,49	1.895.599,08	1.895.599,08
	<b>5.608.840,78</b>	<b>6.118.735,40</b>	<b>6.118.735,40</b>
<b>Obrigações Patronais INSS</b>	729.162,68	795.470,20	795.470,20
<b>Obrigações Patronais FSS</b>	268.243,64	292.629,42	292.629,42
	<b>997.406,32</b>	<b>1.088.099,62</b>	<b>1.088.099,62</b>
<b>TOTAL DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>6.606.247,10</b>	<b>7.206.835,02</b>	<b>7.206.835,02</b>
	<b>Exercício 2023</b>	<b>Exercício 2024</b>	<b>Exercício 2025</b>
<b>Orçamento do Poder Legislativo</b>	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00
<b>Venimentos e Vantagen Fixas</b>	5.608.840,78	6.118.735,40	6.118.735,40
<b>Lei de Responsabilidadae Fiscal - 70%</b>	59%	64%	64%
	<b>Exercício 2023</b>	<b>Exercício 2024</b>	<b>Exercício 2025</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	432.850.000,00	454.492.500,00	477.217.125,00
<b>Total despesa com Pessoal</b>	6.606.247,10	7.206.835,02	7.206.835,02
<b>Índice despesa com Pessoal previsto</b>	1,53%	1,59%	1,51%
<b>* Cálculo dos vencimentos dos Vereadores, dos cargos lotados e dos cargos de Secretários de Gabinete.</b>			
<b>* Foram excluídos dos cálculos os cargos de provimeno efetivo (concurso): Contador, Assistente de Comunicação, Assistente de Recursos Humanos, Assistente de Informática, Oficial Legislativo e Agente de Operações I.</b>			

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GHILARDI ROCHA CAPIZZO 062.751.448-07 em 23/02/2023 16:40:28 Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraoroque/documentos/autenticar> e informe o código NXB5-1X2T-OSAX-6AHS



## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto que dispõe sobre a revisão geral anual dos agentes políticos de São Roque onerarão, neste exercício, as dotações próprias do orçamento vigente, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DECLARAMOS**, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram dentro dos limites estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 17 de fevereiro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAUJO**  
PRESIDENTE

**MADELI DE FÁTIMA FIGUEIRA**  
GERENTE FINANCEIRA



## PARECER 038/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 011-L, de 16 de fevereiro de 2023, que *Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.*

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Poder Legislativo fixar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.

O art. 37, X, da Constituição Federal disciplina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 (detentor de mandato eletivo - agentes políticos) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

“Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim sendo, a revisão geral anual deve ser feita somente por lei específica que promova o reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, na mesma data e sem distinção de índices em relação à revisão dos servidores públicos.

O presente projeto é apresentado simultaneamente aos Projetos de Lei 14-E e 10-L, que dispõem sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, atendo-se à inflação oficial do país, calculada em 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

É o necessário.

A mensagem ao projeto cita como fundamento o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispositivo que trata da revisão geral anual, da qual também fazendo jus os Agentes Políticos.

No mais, o reajuste aos Agentes Políticos, nos termos do mencionado dispositivo legal, acompanha o índice oficial de correção monetária, não havendo óbice nesse sentido.

A recomposição do poder da perda salarial está amparada nas Leis Orçamentárias Anuais onde faz uma previsão orçamentária para suportar os gastos decorrentes deste reajuste.

Nesse sentido, é o atual entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Manual sobre Remuneração de Agentes Políticos



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/remunera%C3%A7%C3%A3o%20de%20agentes%202020.pdf> vejamos:

“A interpretação que ainda prevalece no âmbito do e. Tribunal de Contas, assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade).

Embora a Constituição apresente, no caso, a expressão “iniciativa privativa” e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha o entendimento de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, vale ilustrar que o e. Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 2.726-3, entendeu que esse instrumento deve ser necessariamente iniciado pelo Chefe do Poder Executivo.

Há decisões do Poder Judiciário em situações isoladas, sem o reconhecimento de repercussão geral, com entendimento de maneira diversa, isto é, que o princípio da anterioridade obstaculiza a concessão da Revisão Geral Anual a agentes políticos, tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo. Nessa situação, o gestor deverá atender a determinação judicial proferida no caso concreto”.



Temos que a atual jurisprudência do TCESP admite a recomposição inflacionária dos subsídios e decisões recentes desta Corte foram no sentido de aguardar a consolidação do entendimento das Cortes Superiores do Poder Judiciário, prevalecendo até a presente data o atual entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se refere a esta matéria.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, recebendo pareceres das comissões permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 14 de janeiro de 2021.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**

**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 19 – 23/02/2023

Projeto de Lei N° 11/2023-L, 16/02/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023.

Relator: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA  
ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

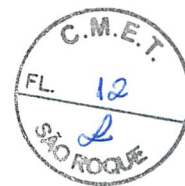
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI  
JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 19/2023 ao Projeto de Lei Nº 11/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 11/2023-L, Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	23/02/2023 18:36:06
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	23/02/2023 18:36:25
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	23/02/2023 18:36:37
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	23/02/2023 18:36:54
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	23/02/2023 18:37:35

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PARECER Nº 5 – 23/02/2023

Projeto de Lei Nº 11/2023-L, 16/02/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 5/2023 ao Projeto de Lei Nº 11/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 11/2023-L, Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	23/02/2023 18:39:00
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	23/02/2023 18:39:17
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	23/02/2023 18:39:37
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	23/02/2023 18:40:22
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	23/02/2023 18:40:35



**5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EDITAL Nº 11/2023-L**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 5ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 23/02/2023, após o término da 3ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 10/2023-L**, de 16/02/2023, de autoria da Mesa Diretora de 2023, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 11/2023-L**, de 16/02/2023, de autoria da Mesa Diretora de 2023, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 14/2023-E**, de 16/02/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de fevereiro de 2023.

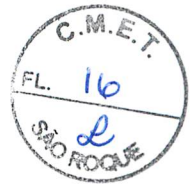
**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque



Relatório de Votações - 24/02/2023 09:14:14

### Projeto de Lei Nº 11/2023 - Legislativo

**Assunto:** Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque

**Sessão:** 5ª Sessão Extraordinária de 2023

**Data:** 23/02/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 12

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 2

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

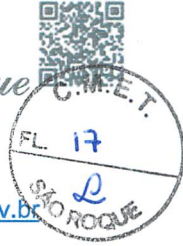
#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
A favor  
Ausente  
A favor

Presidente

1º Secretário





**PROJETO DE LEI Nº 11/2023-L, DE 16/02/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5.638/2023, DE 24/02/2023  
LEI Nº**  
(De autoria da Mesa Diretora)

***Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de São Roque reajustados em 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

**Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária, de 23 de fevereiro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

**Protocolo 4.049/2023**

Situação em 27/02/2023 12:01: Em tramitação interna | Código nº 852.416.772.433.706.004

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 24/02/2023 às 09:56

**Autógrafo**

Número: PL 11-L

Ano: 2023

Autoria: Mesa Diretora

[Aut\\_PL\\_11\\_23\\_L.doc](#) (261,50 KB)

2 downloads

A revisar

[Aut\\_PL\\_11\\_23\\_L.pdf](#) (474,90 KB)

1 download

A revisar

**Transparência** — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 177.86.124.241	27/02/2023 às 12:01
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	24/02/2023 às 16:56
Brian Vieira - Assessor Técnico do Gabinete	GP » GP-ASSTEC	24/02/2023 às 14:45
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	24/02/2023 às 11:28
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	24/02/2023 às 10:44
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	24/02/2023 às 09:56

**Despacho 1-  
4.049/2023**

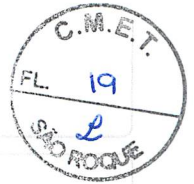
24/02/2023 às 11:58

Encaminhado

Ao Assessor Consultor,

Para as considerações necessárias.

**DJ**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão

**DJ**A/C Yan Sampaio -  
Assessor Consultor**Despacho 2-  
4.049/2023**

24/02/2023 às 14:29

Encaminhado

Ao Assessor Técnico,

Dr. Brian,

Encaminho o autógrafo supra para análise junto ao senhor Prefeito quanto à sanção da Lei.

...

**DJ**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*GP » **GP-****ASSTEC**A/C Brian Vieira -  
*Assessor Técnico do  
Gabinete***Despacho 3-  
4.049/2023**

24/02/2023 às 15:44

Respondido

autrizado.

...

GP » **GP-****ASSTEC**Brian Vieira -  
*Assessor Técnico do  
Gabinete***DJ****Despacho 4-  
4.049/2023**

24/02/2023 às 15:45

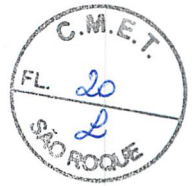
Respondido

Retifico: Autorizado pelo Sr. Prefeito, pelo prosseguimento.

...

GP » **GP-****ASSTEC**Brian Vieira -  
*Assessor Técnico do  
Gabinete***DJ**A/C Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão***Despacho 5-  
4.049/2023**

Segue lei anexa para providências quanto à assinatura.



24/02/2023 às 15:53 ...

Respondido

**DJ**  
Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

**GP » GP-ASSTEC**

[Lei\\_5608.pdf](#) (105,55 KB) 3 downloads


A revisar

**Despacho 6-4.049/2023**  
24/02/2023 às 16:08

Encaminhado Lei Municipal assinada pelo Senhor Prefeito, para publicação.

At.te,

Respondido ...

 **GP » GP-ASSTEC**  
Brian Vieira - *Assessor Técnico do Gabinete*

**DJ**

[Lei\\_5608\\_ASS.pdf](#) (1,79 MB) 4 downloads

A revisar

**Situação atual:** Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.608**

**De 24 de fevereiro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 11/2023 - L

De 16 de fevereiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.638 de 24/02/2023

(De autoria da Mesa Diretora)

**Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, ficam os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de São Roque reajustados em 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/02/2023**

**MARCOS AUGUSTO  
ISSA HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859  
Dados: 2023.02.24 16:04:56 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 24 de fevereiro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 5ª Sessão Extraordinária de 23/02/2023**

Publicado no Jornal D. om.

n.º 287 fs. 26 de 29 dia 24 / 02 / 2023

Ato Normativo Lu 5.608/2023